

NOTA TÉCNICA REGULATÓRIA
AGEMS/DSB/CRES Nº 07/2026

NUP: 51.005.244-2026/2026
CONSULTA PÚBLICA N.07/2026

Proposta de Portaria que institui os Critérios de
Contabilidade Regulatória para os Serviços Públicos de
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e
Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Interessados: prestadores regulados, municípios, SAAEs e
demais agentes abrangidos

Campo Grande, 03 de julho de 2026



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA.....	3
3.	COMPONENTES DO MODELO DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA.....	4
4.	INTEGRAÇÃO COM A BASE DE ATIVOS (BAR/BRR).....	5
5.	DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA (PORTARIA AGEMS Nº 337/2026).....	6
6.	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	7

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica fundamenta a adoção da Contabilidade Regulatória como ferramenta de governança permanente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS). A contabilidade societária atende a fins empresariais, enquanto a regulatória organiza as informações para responder a questões essenciais: quais custos são prudentes, quais investimentos são elegíveis e quais receitas devem ser compartilhadas com a tarifa.

A proposta de instituição do Manual de Contabilidade Regulatória – MCRSB e do Manual de Auditoria Regulatória - MARSB para os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos regulados pela AGEMS, visa reduzir a assimetria informacional entre a Agência, o prestador de serviços e seus municípios Conveniados, permitindo que futuras revisões tarifárias ocorram com maior previsibilidade e robustez técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA

Conforme disposto no Art. 29 da Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), os serviços públicos de saneamento devem ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços. As tarifas cobradas devem ser definidas de forma que as receitas geradas garantam, entre outros fatores, a geração de recursos para realização de investimentos, a recuperação dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada do capital investido. As consultas de informações técnicas, descritas como Manuais foram elaborados em caráter prospectivo e prudencial, alinhadas integralmente às diretrizes da Consulta Pública da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 001/2026 e à minuta de Norma de Referência sobre Contabilidade Regulatória.

O documento busca harmonizar nomenclaturas, demonstrativos e planos de contas com a tendência nacional, sem comprometer a autonomia da AGEMS.

Como a norma da ANA ainda não é definitiva, a AGEMS poderá revisar layouts e anexos conforme a redação final aprovada em Brasília. Essa flexibilidade regulatória é fundamental, pois resguarda o alinhamento com as diretrizes nacionais e garante segurança jurídica a todo o processo de adequação do normativo.

A proposta desta Nota Técnica Regulatória encontra respaldo nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

- Lei Estadual nº 2.363 de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS);

- Resolução ANA nº 161, de 03 de agosto de 2023, que aprova Norma de Referência ANA nº 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, que aprova a Norma de Referência ANA nº 6/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025, que aprova a Norma de Referência ANA nº 13/2025 que dispõe sobre a estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Consulta Pública nº 08/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) referente ao processo de elaboração da norma de referência (NR) a respeito dos critérios de contabilidade regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Lei Complementar nº 352, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Mato Grosso do Sul e suas respectivas estruturas de governança e atribuições.

– Portarias e instrumentos normativos expedidos pela AGEMS relacionados à regulação econômica, revisão tarifária, Base de Ativos Regulatória e governança regulatória; e

- Caderno 8, 9 e 10 - Diretrizes para Cadastro e Controle Patrimonial de Concessionárias Reguladas, Controle de Ativos e Contabilidade Regulatória – AGEMS. Fundação Theodomiro Santiago (FTS) – maio/2026.

3. COMPONENTES DO MODELO DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

No exercício de sua função reguladora e fiscalizadora compete à AGEMS, na qualidade de entidade reguladora infranacional, disciplinar, normatizar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico sob sua jurisdição, incluindo aspectos contábeis, econômico-financeiros, tarifários, técnico-operacionais, contratuais, patrimoniais e sociais. Neste contexto, insere-se a competência de estabelecer critérios para a estrutura da contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico. A proposta de minuta da Portaria estrutura-se em quatro pilares fundamentais:

- **Manual de Contabilidade Regulatória:** define os princípios operacionais, como rastreabilidade, princípios e as rotinas de reporte;
- **Plano de Contas Regulatório (PCR):** Organiza a classificação dos fatos contábeis com foco na Receita Requerida e nos componentes tarifários;
- **Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCRs) e Relatórios (RRCs):** Define o pacote de informações anuais e o detalhamento dos dados necessários à fiscalização e modelagem tarifária; e
- **Manual de Auditoria Regulatória:** Institui **Guias de Auditoria (GA-01 a GA-18)** focados em materialidade e risco para validar os dados reportados.

Considerando a instituição da **Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul (MSB)** por meio da **Lei Complementar nº 352/2025**, que unifica o planejamento e a governança dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e **manejo de resíduos sólidos urbanos**, estabelecem-se as seguintes diretrizes contábeis:

- **Necessidade de Separação de Custos:** Embora a Portaria nº 337/2026 discipline primordialmente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Manual de Contabilidade Regulatória exige a segregação analítica imediata das atividades relacionadas a resíduos sólidos;
- **Prevenção de Subsídios Cruzados:** Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária de cada segmento, os custos comuns e administrativos devem ser rateados de forma objetiva, impedindo que a tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário suporte ineficiências ou despesas do setor de resíduos; e
- **Abrangência aos Serviços Autônomos:** Esta tendência de setorização contábil aplica-se tanto ao prestador estadual quanto aos serviços autônomos municipais (SAAEs), assegurando que a contabilidade para cada um dos serviços realizados seja independente e auditável, em conformidade com as melhores práticas regulatórias.

4. INTEGRAÇÃO COM A BASE DE ATIVOS (BAR/BRR)

O modelo de contabilidade regulatória funciona como a infraestrutura de dados que sustenta os processos de controle patrimonial e a definição da receita tarifária pela Agência. A contabilidade regulatória fornece a prova de origem, a memória de cálculo e a valoração, componentes indispensáveis para que novos investimentos integrem a **Base de Ativos Regulatória (BAR)**.

Essa integração assegura que o ciclo de vida de cada ativo seja rastreável desde o gasto contábil (CAPEX) até o reconhecimento na base remunerável.

Eventuais divergências materiais detectadas na validação de dados serão tratadas via **Matriz de Não Conformidades**, instrumento estruturado que garante o exercício do **contraditório técnico e da ampla defesa** por parte da prestadora.

5. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA (PORTARIA AGEMS Nº 337/2026)

Para assegurar a exequibilidade dos manuais, recomendam-se as seguintes diretrizes:

Formatos Estruturados e Abertos: Conforme estabelecido no **Art. 17, incisos I e II da Portaria AGEMS nº 337/2026**, as informações deverão ser encaminhadas obrigatoriamente em formato digital, padrão aberto e editável (planilhas .xlsx ou .csv), acompanhadas de identificação única (ID) e indexação de documentos comprobatórios em repositório eletrônico rastreável.

Roteiro de Maturidade e Prazos: A implementação seguirá o **Cronograma de Adequação e Transição (Anexo 2 da Portaria AGEMS nº 337/2026)**, que prevê fases distintas para adequação normativa, padronização de dados e saneamento de legados, permitindo que a migração para os novos padrões ocorra de forma sustentável.

Transparência e Contraditório Técnico: Eventuais inconsistências identificadas pela AGEMS serão reportadas via **Matriz de Não Conformidades (Art. 9º, parágrafo único e Anexo 1 da Portaria AGEMS nº 337/2026)**. Antes de qualquer glosa definitiva, será assegurado ao prestador o exercício do contraditório e da ampla manifestação, com prazos para saneamento definidos conforme a complexidade da pendência (**Art. 10 e Anexo 2, Item 4 da Portaria AGEMS nº 337/2026**).

Dicionário de Dados e Padronização: Para evitar conflitos de interpretação, a AGEMS instituirá o **Dicionário de Dados oficial (Art. 17, inciso I da Portaria AGEMS nº 337/2026)**, que servirá como referência única para domínios, regras de validação e relacionamentos entre as tabelas contábeis e de ativos.

Responsabilidade pela Informação: Ressalta-se que a responsabilidade pela comprovação da origem, formação e valoração dos dados reportados é exclusiva do prestador de serviços (**Art. 23 da Portaria AGEMS nº 337/2026**), devendo a Agência atuar na validação técnica e certificação anual dos saldos (**Art. 19 da Portaria AGEMS nº 337/2026**).

Esta estrutura normativa visa garantir que a Portaria AGEMS nº 337/2026 não seja apenas um comando formal, mas um instrumento executável que promova a eficiência regulatória e a estabilidade das revisões tarifárias futuras.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A instituição de critérios para a Contabilidade Regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos é passo indispensável para a modernização da regulação no Estado de Mato Grosso do Sul. A medida assegura que os atos da AGEMS sejam fundamentados em evidências sólidas e auditáveis, protegendo a modicidade tarifária e a sustentabilidade dos serviços. A edição da Portaria nº___/2026 produz impactos regulatórios e institucionais positivos, dentre os quais destacamos:

- Redução da assimetria informacional;
- Alinhamento prospectivo da regulação estadual às diretrizes nacionais da Agência Nacional das Águas (ANA);
- Fortalecimento da auditabilidade e reprodutibilidade (informações em formatos abertos e estruturados);
- Coleta de dados econômico-financeiros em uma rotina permanente de acompanhamento interciclos;
- Modernização da fiscalização econômico-financeira; e
- Garantir segurança jurídica aos contratos vigentes e futuros, com a aplicação de regras claras, estáveis e de forma justa a todos os prestadores (públicos ou privados).

A instituição do Manual de Contabilidade Regulatória – MCRSB e do Manual de Auditoria Regulatória - MARSB, amparada pela Portaria AGEMS nº 337/2026, é passo indispensável para a modernização regulatória da AGEMS. A medida visa assegurar que o exercício do contraditório técnico e da ampla defesa pelo prestador de serviços, ocorra sobre evidências sólidas, auditáveis e rastreáveis, de forma a assegurar a modicidade tarifária e a sustentabilidade dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a edição da Portaria nº ____/2026 é técnica, legal e regulatoriamente adequada, necessária e oportuna, atendendo às exigências legais, às boas práticas de governança regulatória, e às normas de referências expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Dessa forma, recomenda-se a submissão da Nota Técnica Regulatória AGEMS/DSB/CRES Nº 007/2026 à Consulta Pública, visando a transparência, a participação social, o aprimoramento técnico e a legitimidade da decisão regulatória.

Campo Grande – MS, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUCÉLIA DA COSTA NOGUEIRA TASHIMA
Data: 03/07/2026 14:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 NILDA FERREIRA RIBEIRO DE CARVALHO
Data: 03/07/2026 15:22:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucélia da C. N. Tashima
Coordenação da Câmara Técnica
Regulação Econômica de Saneamento - CRES
Diretoria de Saneamento Básico e
Resíduos Sólidos

Nilda Ferreira R. de Carvalho
Analista de Regulação - CRES
Diretoria de Saneamento Básico e
Resíduos Sólidos

Despacho DSB:

Para publicação no Site Oficial de Consultas e Audiências Públicas – Ref. Consulta Pública n. 07/2026.